

**PARECER Nº 1021/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, altera o artigo 18 da Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006 e dá outras Providências.

A Lei nº 14.242/06, dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais.

De acordo com a iniciativa, o artigo 18 da Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino de que trata esta lei em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado válido por 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos, desde que atendidas as exigências de habitabilidade.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a concessão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado serão fixados pelo Executivo.”

Justifica o autor que a presente propositura tem como objetivo, sanar o conflito entre a Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, que dispõe em seu artigo 18 “...obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado válido por 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano”, e o Decreto Municipal nº 52.857 de 20 de dezembro de 2011, que dispõe em seu artigo 4º “O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado... terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período...”. Desta forma, atendidas as exigências de habitabilidade, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado poderá ser de 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)